



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

C.G.C. (ME) Nº 01.611.400/0001-04
Rua Manoel Severo, 355 - Centro
CEP 65.700-000 - Bom Lugar - Maranhão

LEI Nº 006/97 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997.

Institui o CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO
DO MARANHÃO.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Bom Lugar,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema
Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo,
são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na
elaboração do Plano Municipal de saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da
execução da política de saúde;

IV - definir critérios para a programação e execução
financeira e orçamentária do Fundo Municipal de saúde, fiscalizando a
movimentação e o destino dos recursos;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

C.G.C. (M.F.) Nº 01.611.400/0001-04

Rua Manoel Severo, 355 - Centro

CEP 65.700-000 - Bom Lugar - Maranhão

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios a que se refere o artigo anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

CAPÍTULO II

Seção I

DAS COMPOSIÇÕES

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) da Secretaria Municipal de Administração.

II - Representantes dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) dos prestadores de serviços da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

C.G.C.(M.F.) Nº 01.611.400/0001-04
Rua Manoel Severo, 355 - Centro
CEP 65.700-000 - Bom Lugar - Maranhão

III - Representantes dos trabalhadores de Saúde:

a) das entidades de trabalhadores da Saúde.

IV - Representantes dos Usuários:

a) do sindicato dos trabalhadores rurais;

b) do clube das mães;

c) do clube dos jovens;

§ 1º - A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O numero de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade Estadual correspondente no caso da representação de órgãos Estaduais.

II - das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

C.G.C.(M.F.) Nº 01.611.400/0001-04
Rua Manoel Severo, 355 - Centro
CEP 65.700-000 - Bom Lugar - Maranhão

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo suplente, não podendo votar, a não ser em caso de empate em duas votações sucessivas.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal, ou ainda, por solicitação da maioria simples dos membros do CMS, apresentada ao seu Presidente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

C.G. C.(M.F.) N° 01.611.400/0001-04

Rua Manoel Severo, 355 - Centro

CEP 65.700-000 - Bom Lugar - Maranhão

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

C.G.C.(M.F.) Nº 01.611.400/0001-04
Rua Manoel Severo, 355 - Centro
CEP 65.700-000 - Bom Lugar - Maranhão

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS, elaborará um Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cobrir as despesas com instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do código de despesa 4130, Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR-MA, EM
21 DE FEVEREIRO DE 1997.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA.

Zenilda Pereira da Silva

Zenilda Pereira da Silva

Prefeita Municipal